

## Andercledson Reis

---

**De:** Andercledson Reis  
**Enviado em:** quinta-feira, 28 de novembro de 2019 14:59  
**Para:** 'Thamara Lilian Pereira da Silva'  
**Cc:** Licitação  
**Assunto:** RES: TRE/RO - PE nº 034/2019 - Pedido de Esclarecimentos

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2019 ESCLARECIMENTO 01

1. Trata-se de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO apresentado pela empresa SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA, nesse ato representada pelo Sr. ANDRÉ DE PAULA FREITAS.

2. Questiona a empresa, em síntese:

2.1. A licitante que apresentar o atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado poderá ser habilitada, desde que apresentado em conjunto com declaração de parceria do fabricante autorizando a licitante a comercializar produtos para entes de governo. Está correto o entendimento?

2.2. Serão aceitos para fins de comprovação da qualificação técnica a apresentação de atestados de capacidade técnica de fornecimento de licenças de software similares ao respectivo fornecimento, desde que o atestado mencione quantitativo igual ou superior a 50% dos itens a serem adquiridos por essa Administração. Está correto o entendimento?

3. A íntegra do pedido de esclarecimento está disponível em <http://www.tre-ro.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes/licitacoes-2019/pregoes-eletronicos-2019>.

4. Quanto ao quesito 2.1, dispõe o edital:

*9.3. Os documentos a serem apresentados para comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consiste em:*  
*a) Atestado(s) de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público, que comprovem o fornecimento de licenciamento de software ou renovação de programa de licenciamento por volume (SA - Software Assurance), por meio de contrato de produtos e serviços da Microsoft (MPSA - Microsoft Products and Services Agreement) para a Administração Pública, em quantitativo similar ao pretendido nesta contratação.*

*(...)*

*a.3) Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito privado.*

5. O Anexo II do edital assim dispõe:

*8.6.3 Não serão aceitos atestados de pessoa jurídica de direito privado.*

*8.6.3.1 Justifica-se o impedimento de atestados de pessoa jurídica de direito privado porque o fornecimento para este segmento não garante que a licitante esteja habilitada a fornecer para setor público, de acordo com o próprio fabricante dos softwares.*

6. Como se vê, somente serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos/entidades da Administração Pública. Isso porque é prática do mercado do objeto em questão que o fabricante habilite um determinado grupo de fornecedores para atendimento ao setor público. Além disso, é importante que, em virtude do alto grau de informatização do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, o objeto em questão seja executado por empresa que comprove experiência no atendimento a esse ramo específico. Em razão disso, previu o edital que não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito privado.

7. Quanto ao quesito 2.2, dispõe o edital:

9.3. Os documentos a serem apresentados para comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consiste em:  
(...)

a.1) Considera-se quantitativo similar o fornecimento de no mínimo 05 licenças/renovações de softwares distintos ou licença/renovação de 01 software acompanhado de 150 licenças de acesso de usuário/dispositivo (CAL), por meio de contratos MPSA para órgão públicos.

8. Conforme se verifica, o edital previu expressamente o parâmetro mínimo de similaridade do objeto que deve constar no atestado de capacidade técnica a ser aceito. Assim, devem as empresas licitantes observarem o mínimo estipulado no item 9.3, "a.1", do edital, sob pena de inabilitação.

9. Esclarecida a questão e considerando que o esclarecimento não altera as cláusulas do Edital, será mantida a data prevista para a Sessão Pública, nos termos do § 4º, do artigo 21 da Lei n. 8.666/93. Este esclarecimento será disponibilizado nos sítios eletrônicos do COMPRASNET e do TRE-RO.

Porto Velho, 28 de novembro de 2019.

**ANDERCLEDSON REIS**

Pregoeiro

[licitacao@tre-ro.jus.br](mailto:licitacao@tre-ro.jus.br)

(69) 3211-2082



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

MISSÃO: Realizar Eleições e fortalecer a Democracia

VISÃO: Alcançar nível de excelência em Gestão Pública até 2015

VALORES: Acessibilidade, Eficiência, Ética, Inovação, Sustentabilidade e Transparência

**De:** Thamara Lilian Pereira da Silva <thamara.lpereira@sonda.com>

**Enviada em:** quarta-feira, 27 de novembro de 2019 14:23

**Para:** Licitação <licitacao@tre-ro.jus.br>

**Assunto:** TRE/RO - PE nº 034/2019 - Pedido de Esclarecimentos

**Ao**

**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE/RO**

**REF: Pregão Presencial nº 034/2019**

Prezado (as), Senhores (as)

A **SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **08.733.698/0001-66**, vem por seu bastante procurador, que assina ao final, solicitar os seguintes esclarecimentos a respeito do pregão eletrônico em epígrafe.

Atenciosamente,

**Thamara Lillian**

Gerência de Suporte à Vendas - NNE

(85) 3031-2406

[thamara.lpereira@sonda.com](mailto:thamara.lpereira@sonda.com)

<http://www.sonda.com>,

SONDA/DIREG\_CE\_142/2019  
Brasília/DF, 27 de novembro de 2019

**Ao**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE/RO**

**REF: Pregão Eletrônico nº 034/2019**

Prezado (as), Senhores (as)

A **SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **08.733.698/0001-66**, vem por seu bastante procurador, que assina ao final, solicitar os seguintes esclarecimentos a respeito do pregão eletrônico em epígrafe.

#### **Questionamento 1**

Em análise à alínea a) do subitem 9.3 do edital, de acordo com a previsão contida no §1º do inc. IV do art. 30 da Lei nº 8666/93, cabe ressaltar existe a previsão de que a qualificação técnica em processos licitatórios deve ser comprovada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas de direito público ou privado e, considerando que este dispositivo prevê a possibilidade de comprovação deste requisito por meio de ambas sem qualquer ressalva, verifica-se que essa Administração deve aceitar estas 2 (duas) opções, pois a legislação não discrimina estes atestados.

Desta forma, verifica-se, na verdade, a interpretação a ser dada ao edital corresponde a licitante que apresentar o atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado poderá ser habilitada, desde que apresentado em conjunto com declaração de parceria do fabricante autorizando a licitante a comercializar produtos para entes de governo, interpretando-se esta exigência de acordo com o exigido no subitem 8.6.3.1 do edital.

Está correto nosso entendimento?

Outrossim, caso a resposta seja negativa, diante da informação contida no subitem 8.6.3.1 do Edital, iremos acionar a fabricante para verificar qual seria o fundamento legal para tal exigência no edital.

## **Questionamento 2**

Ainda no tocante ao tema de atestados de capacidade técnica, nos termos de inúmeros precedentes do TCU, verifica-se que serão aceitos para fins de comprovação da qualificação técnica a apresentação de atestados de capacidade técnica de fornecimento de licenças de software similares ao respectivo fornecimento, desde que o atestado mencione quantitativo igual ou superior a 50% dos itens a serem adquiridos por essa Administração.

Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "André de Paula de Freitas".

**SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA**  
**CNPJ: 08.733.698/0001-66**  
**André de Paula de Freitas**  
**Gerente Executivo Nacional de Suporte a Vendas**